COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Gervino Cláudio Gonçalves

PL 502/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito

Municipal, que "Altera dispositivos das Leis nºs 3.802, de 4 de dezembro de 1991, 7.627, de 16 de dezembro de 2005, que dispõem sobre a criação e ampliação de cargos junto ao quadro permanente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE, altera dispositivos das Leis nºs 5.719, de 3 de julho de 1998, 8.348, de 27 de dezembro de 2007, 8.534, de 17 de julho de 2008 e 9.133, de 26 de maio de 2010, que dispõem sobre criação, ampliação, extinção e regulamentação de cargos do quadro permanente da administração direta e autárquica e da Lei nº 9.573, de 20 de maio de 2011, que dispõem sobre criação e ampliação de cargos do quadro permanente da administração direta e autárquica, altera dispositivo da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011, que reorganiza a estrutura administrativa do serviço autônomo de água e esgoto – SAAE, ampliando o número de cargos, criando e extinguindo cargos e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela constitucionalidade do projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria se refere à estruturação dos cargos do Quadro Permanente da Administração Autárquica – SAAE, sendo a sua iniciativa privativa do Senhor Prefeito Municipal, conforme estabelece o art. 38, II da LOMS, que dispõe:

"Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

II – criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de remuneração;

Entretanto, visando atender à melhor técnica legislativa é recomendado que a <u>Comissão de Redação</u> realize pequena alteração nos termos do proposto pela D. Secretaria Jurídica às fls. 30.

PL.

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal do

S/C., 5 de dezembro de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR Presidente

> ANSELMO ROLIM NETO Membro

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Membro- Relator